

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0023-PG

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0023-PG**, que entre si fazem o **Serviço Social do Comércio - MA** e a empresa **CONTRATADA**, objetivando a **aquisição de instrumentos musicais para realização dos cursos de musicalização e aperfeiçoamento do projeto Sesc Musicar desenvolvidos no Sesc Centro, Divineia e Sesc Turismo**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução SESC nº 1.252, de **06/06/12**, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em **26/07/12**.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 - São Luís/MA.

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante: Presidente do Sesc/MA

C.I.:

CPF/MF:

CONTRATADA

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:Representante:.....C.I.:.....CPF:.....

PARÁGRAFO ÚNICO

1.1 As despesas decorrentes do Pregão Presencial **SESC/MA 19/0023-PG**, estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2019/2020 e serão apropriadas na conta nº **5.2.1.1 – Equipamentos e Mobiliários em Geral**, do plano de contas do SESC-MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

1.2 O valor do presente Contrato é de R\$(.....).

1.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato visa à **aquisição de instrumentos musicais para realização dos cursos de musicalização e aperfeiçoamento do projeto Sesc Musicar desenvolvidos no Sesc Centro, Divineia e Sesc Turismo**, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

2.2 A entrega dos instrumentos será realizada no **Sesc Centro/Galeria de Arte: Avenida Gomes de Castro, nº 132, Centro, CEP: 65020-230, São Luís-MA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a)** O Edital do PREGÃO PRESENCIAL **SESC/MA Nº 19/0023-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos.
- b)** A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**.
- c)** Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega é de no máximo 60 dias (sessenta dias) para os instrumentos descritos no lote I, e 30 dias (trinta dias) para os instrumentos dos lotes **II, III, IV, V e VI**, após assinatura do PAF – Pedido ao Fornecedor.

4.2 Os Instrumentos Musicais deverão ser entregues no endereço informado pela **CONTRATANTE** (Sesc Centro / Galeria de Artes), dentro do prazo definido no item **4.1**.

4.3 O transporte e a entrega dos Instrumentos Musicais, objeto deste Termo, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço disponibilizado pela **CONTRATANTE**, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

4.4 Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar os Instrumentos Musicais entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir os itens irregulares no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação, sem prejuízo da garantia de fabricação dos mesmos, para efeito de reposição.

4.5 Caso a substituição dos Instrumentos Musicais não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo.

4.6 O aceite dos Instrumentos Musicais pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos Instrumentos Musicais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos instrumentos fornecidos.
- c)** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- d)** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.
- e)** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Instrumentos Musicais sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- f)** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- g)** Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE, conforme subitem “c”, da cláusula décima deste instrumento, referente a atrasos na entrega dos equipamentos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a)** Entregar os instrumentos especificados, no **local, dia e horário** especificado nos Pedidos aos Fornecedores – PAF, e de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos.
- b)** Programar a entrega os instrumentos, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque.

- c)** Substituir os instrumentos que forem entregues com defeitos de fabricação, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.
- d)** Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0023-PG**.
- f)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos equipamentos fornecidos.
- g)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato.
- h)** Comunicar eventual atraso nas entregas, apresentando justificativas.
- i)** Assumir todos os gastos e despesas com a entrega dos equipamentos, tais como transportes e demais implementos que se fizerem necessários, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.
- j)** Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os equipamentos fornecidos.
- k)** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito.
- l)** Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na entrega dos equipamentos.
- m)** Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a entrega dos equipamentos, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o CONTRATANTE.
- n)** Responsabilizar-se pelo reembolso ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova CONTRATADA.
- o)** Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

p) Após 05 (cinco) dias da assinatura do contrato deverá ser apresentado pela CONTRATADA a rede de assistência técnica de cada item. No documento deverá ser especificado o nome da empresa que prestará a assistência, a pessoa responsável, o endereço, contatos telefônicos e e-mail.

r) A critério da CONTRATANTE, poderá ser concedido à CONTRATADA, a alteração da marca VENCEDORA, somente se o produto não estiver sendo mais produzido ou oferecido no mercado. Neste caso específico, a CONTRATADA deverá comprovar tal situação, através de documento escrito dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, juntando todos os meios de prova de suas alegações, ofertando um produto correlato, de outra marca, que atenda todas as características fixadas no ato convocatório, com a comprovação formal de qualidade igual ou superior, e ainda, com equivalência quanto ao valor ofertado, para tanto, tal solicitação será submetida a aprovação através de parecer por técnico da área fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E PAGAMENTO

7.1 O valor total deste contrato importa em **XXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

7.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após entrega dos equipamentos, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da fatura, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.4.3, 6.1.4.4 e 6.1.4.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **19/0023-PG**.

7.4 Havendo solicitação de dilação no prazo da entrega, e caso a CONTRATADA entregue o(s) item(ns) antes da decisão de deferimento ou não do pedido, o processo de pagamento ficará sujeito à postergação até que seja concluída a análise e parecer final referente a justificativa de atraso dos equipamentos, com a possibilidade de no momento do pagamento existir a aplicação da penalidade descrita na alínea “c”, da cláusula décima.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos equipamentos, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Único: As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 9.1, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade contida na alínea “a” da cláusula décima.

8.2 O CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **9.1** desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc/MA.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

d) Rescisão deste contrato.

9.2 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item “3” desta Cláusula.

11.2 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato.

11.3 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I – deixar de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente Contrato;

II – ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

III – entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

IV – superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMOS ADITIVOS

12.1 Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO E FORO

13.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA,

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02